



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 209/DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 16 DE ABRIL DE 2015.**

Altera o ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22/4/2010, publicado no BI nº 16, de 23/4/2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores – passivos – a magistrados e servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno,

considerando o estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINS) nº 4357 e 4425;

considerando o constante do Processo Administrativo STF nº 311.738; e

considerando o constante do Processo Administrativo TST nº 502.042/2010-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º do ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22/4/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
.....  
III – os índices de atualização monetária, quando aplicáveis, quais

sejam:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) IPCA-E: a partir de 30 de junho de 2009.

IV – os juros legais, quando aplicáveis, os quais serão de:

- a) 0,5% (meio por cento) ao mês, de abril de 1981 a fevereiro de 1987;
- b) 1% (um por cento) ao mês, de março de 1987 a agosto de



2001;

c) 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001.  
V - que o pagamento fica condicionado à existência de crédito orçamentário.”

Art. 2º Fica revogado o ATO DIPPP.DILEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 788, de 4/12/2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

